

**COORDENAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS**

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) SECRETÁRIO(A) DE SAÚDE MUNICIPAL DE VITÓRIA**

**RECOMENDAÇÃO CDH Nº 02/2021**

A Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo, por meio da **Coordenação de Direitos Humanos e do Núcleo de Direitos Humanos**, vem se manifestar nos seguintes termos:

**CONSIDERANDO** que o Brasil, enquanto Estado Democrático de Direito, fundamenta-se sob a lógica da Dignidade da Pessoa Humana, como preceitua o art. 1º, III, CRFB/88;

**CONSIDERANDO** que o art. 3º, I, CRFB/88 tem previsto, como objetivo fundamental da República Federativa do Brasil, a construção de uma sociedade livre, justa e solidária;

**CONSIDERANDO** que o art. 6º, *caput*, c/c art. 196, CRFB/88 têm previsto, como direito fundamental aos cidadãos brasileiros, direitos sociais, especialmente, a saúde enquanto direito de todos e dever do Estado, garantido através de políticas públicas de promoção, proteção e recuperação;

**CONSIDERANDO** que o art. 25, §1º da Declaração Universal de Direitos Humanos tem previsto, como direito, um nível de vida suficiente para assegurar, à pessoa humana e à sua família, a saúde e o bem-estar, principalmente quanto à alimentação, ao vestuário, ao alojamento, à assistência médica e aos serviços sociais necessários;

**CONSIDERANDO** que, no dia 11 de março de 2020, fora decretado, pela Organização Mundial de Saúde, pandemia em relação ao chamado novo coronavírus; e que, enquanto ao redor do globo, cerca de 188.000.000 (cento e oitenta e oito milhões) de pessoas foram infectadas pelo vírus, no Brasil, mais de 18 milhões de pessoas se contaminaram – tendo, mais de 530 mil, vindo a óbito;

**CONSIDERANDO** que o princípio da eficiência (art. 37, *caput*, CR) exige que a Administração Pública empenhe esforços na dinamicidade quando da consecução de seus objetivos constitucionais para melhor prestar os serviços públicos e, igualmente, diminuir o dispêndio de recursos públicos de forma mal-empregada;

**CONSIDERANDO** o dever constitucional da Administração Pública em dar publicidade aos seus atos (art. 37, *caput*, CR), bem como de ser transparente para com os cidadãos, especialmente, no contexto da atual crise sanitária;

**CONSIDERANDO** que o Sistema Único de Saúde, na forma do art. 198, CRFB c/c art. 7º, lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, integra uma rede regionalizada e hierarquizada, organizada com as diretrizes da

**Coordenação de Direitos Humanos**

Endereço: Av. Jerônimo Monteiro, 1000, Centro, Vitória/ES, 29.010-935. 27 3198 5700 (ramal 3017) - 27 99930-7443; e-mail: [cdh@defensoria.es.def.br](mailto:cdh@defensoria.es.def.br)

## COORDENAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS

descentralização, com direção única em cada esfera de governo; atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais e participação da comunidade;

**CONSIDERANDO** o Federalismo de Cooperação exige a atuação conjunta entre os entes federados, tendo em vista o escopo comum de todos aqueles em melhor atingir o bem da sociedade e, com a união de esforços, empregar os recursos públicos com maior eficiência, especialmente naquelas competências em comum e concorrentes previstas no texto constitucional (art. 23 e art. 24, CR);

**CONSIDERANDO** que se observa, ante a ansiedade e pressa em se vacinar, que os cidadãos, muitas vezes, inscrevem-se em mais de um sistema gerando duplicidade de agendamento;

**CONSIDERANDO** que, constantemente, os sistemas de vacinação online dos Municípios resultam em erros, haja vista não comportar, a rede do sítio eletrônico, a quantidade excessiva de acessos para agendamento da vacina;

**CONSIDERANDO** que diversos indivíduos buscam escolher qual imunizante irá receber na primeira dose - inclusive, ao ponto de realizar o agendamento e, após descobrir qual o será, desistir da vacinação-, acarretando demora desnecessária na imunização coletiva;

**CONSIDERANDO** a necessidade de otimizar esforços na distribuição de vacinas e, por conseguinte, atingir o maior número possível de pessoas com a primeira e a segunda doses;

**CONSIDERANDO** a criação e operacionalização do novo sistema online de vacinação criado pelo Governo do Estado do Espírito Santo denominado *Vacina e Confia*, idealizado a partir da parceria entre a Secretaria de Saúde (SESA), o Instituto de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Espírito Santo (PRODEST), o Laboratório de Inovação Tecnológica (LAIS) e a Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN);

**CONSIDERANDO** que o *Vacina e Confia* permite, ao gestor de saúde municipal, maior informação, controle e transparência das doses recebidas, bem como planejamento para as suas distribuições e aplicações; da mesma forma, garante ao cidadão, conhecimento e acesso a dados de interesse geral;

**CONSIDERANDO** a necessidade de uniformização dos controles de agendamento para, assim, impossibilitar a designação dúplice de imunizações, bem como impedir que pessoas sejam vacinadas por dose distinta daquela necessária e adequada;

## COORDENAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS

**CONSIDERANDO** que o *Vacina e Confia* demonstra-se como uma plataforma de fácil utilização ao cidadão - ao contrário de muitos sistemas municipais atuais-, permitindo-lhe acesso ao comprovante de vacinação em português, inglês e espanhol - inclusive, com emissão de QR code para averiguação por outras entidades;

**CONSIDERANDO** que o *Vacina e Confia* amolda-se aos princípios da eficiência e da publicidade no que tange ao controle, à distribuição e ao agendamento das doses; igualmente, permite a gestão transparente das vacinas; bem como impede a tentativa de “escolha de doses” por parte da população;

**CONSIDERANDO**, por fim, que a adequação e integração das Secretarias Municipais de Saúde e o Sistema Único de Saúde ao *Vacina e Confia* possui o potencial de beneficiar a própria gestão da saúde municipal e, sobretudo e mais importante, os próprios cidadãos capixabas munícipes - sendo sua adesão possível de ser realizada a qualquer tempo;

**CONSIDERANDO** que a Defensoria Pública é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, nos termos do inciso LXXIV, do artigo 5º, da Constituição Federal, tudo conforme preconizado no art. 134, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que a Defensoria Pública capixaba, desde o início da pandemia da Covid-19, atua em diversas frentes em defesa dos direitos da sociedade capixaba - fato esse que redundou em diversos processos judiciais, como, por exemplo, o de nº 0008963-28.2020.8.08.0024, em favor dos internos e servidores do sistema prisional capixaba; os de nº 0011189-06.2020.8.08.0024, 0009410-16.2020.8.08.0024, 0009673-48.2020.8.08.0024 cujos fins, respectivamente, eram a redução das mensalidades das escolas da educação infantil, do ensino fundamental e médio, bem como do ensino superior; os de nº 5011121-76.2020.4.02.5001 e 5001110-70.2020.4.02.5006 ingressados contra os Municípios de Cariacica e de Serra, em litisconsórcio passivo com o Estado do Espírito Santo e a União, em prol dos direitos das pessoas em situação de rua;

**CONSIDERANDO** que, em relação à vacinação propriamente dita, a Instituição Defensorial expediu a Recomendação nº 01/2021 às municipalidades espiritosantenses, apontando medidas que seriam imperiosas para o acondicionamento, o manejo e a proteção das doses;

**CONSIDERANDO** que, ante a perda de doses de vacinas contra Covid-19, a Defensoria Pública ingressou com a Ação Civil Pública nº 5002409-22.2021.8.08.0035 contra o município de Vila Velha, requerendo indenização por dano moral coletivo, dano social, responsabilização dos agentes causadores dos danos e adoção das medidas apontadas à Recomendação nº 01/2021;

**COORDENAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS**

**RECOMENDA:**

1. ao Município que não tenha mecanismo de agendamento online, aderir, de imediato, ao sistema *Vacina e Confia* do Estado do Espírito Santo;
2. ao Município que já tenha sistema de vacinação registrado e manejado de forma online, realize a integração ao *Vacina e Confia*, da Secretaria de Saúde do Estado do Espírito Santo, uniformizando-se a sistemática aos gestores públicos e garantindo-se, à população, amplo acesso aos dados de interesse geral;

Oferta-se o prazo de 10 (dez) dias para que o Poder Público apresente um PLANO PARA ENFRENTAMENTO E ADOÇÃO DOS PONTOS ACIMA elencados no presente documento.

Vitória/ES, 15 de julho de 2021.

**VICTOR OLIVEIRA RIBEIRO**  
Defensor Público  
Coordenador de Direitos Humanos

**RAFAEL VIANNA MURY**  
Defensor Público  
Membro do Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos

**TIAGO LUIZ BIANCO PIRES DIAS**  
Defensor Público  
Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos